



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
Rua Comandante Costa, nº 1.144, Sala 03 – Ed. Tarcom, Centro Sul, Cuiabá/MT - CEP: 78020-400
Tel.: (65) 3616-4110 E-mail: unai@ifmt.edu.br

Tipo de Auditoria : Demanda especial da Procuradoria Jurídica/IFMT

Unidade Auditada : Campus Pontes e Lacerda

Assunto : Efetuar auditoria no processo de construção do Bloco Educacional II.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03 – 2013

Senhora Procuradora,

Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Auditoria Interna pela Procuradoria Jurídica do IFMT, recomendando apurar vícios constantes dos autos e emitir relatório.

Do processo n. 23049.056059/2009-34 foram encaminhados 07(sete) volumes contendo 07 (sete) aditivos dos quais 01 (um) refere-se ao aditivo de valor e outros 06 (seis) relativos à prorrogação de vigência da execução do contrato.

Esta Unidade de Auditoria Interna já havia emitido dois relatórios apontando algumas constatações de impropriedades e irregularidades entre elas:

Relatório n.01/2010 de 31/10/2010:

1) **“5.1.9. Ausência da cópia do comprovante de garantia, alínea “e” do item 17.1 do edital.”** Sendo que até a presente data não consta nos autos tal documento, por parte da contratada, contrariando a Cláusula Décima Sexta. Essa situação causa impedimento de cobrir futuras multas ou pagamentos não efetuados pela contratada, conforme previstos nos incisos “b” e “c” da Cláusula 10ª e no §3º da Cláusula 16ª do contrato 007/2010.

2) **“5.1.17. Execução da obra sem acompanhar o Cronograma físico-financeiro da contratada, conforme relatório de vistoria de obras emitido pelo fiscal de contrato:**

1. *Serviços preliminares executados R\$ 5.681,89, sendo que o previsto era R\$ 7.431,40;*



2. *Trabalhos em terra executados R\$ 192,76, sendo que o previsto era R\$ 27.259,36;*
3. *Fundação executada R\$ 25.670,82, sendo que o previsto era R\$ 125.386,97".*

À época esta UNAI recomendou **“6.14. Exigir da contratada o cumprimento do cronograma físico-financeiro, através do fiscal de obra, para evitar atraso na entrega da obra.”** Apesar da justificativa do fiscal de contrato de que *“o cronograma físico-financeiro proposto (no pedido do 2º aditivo de prazo) de 120 dias atende as etapas a serem concluídas(fl. 772), os autos demonstram que continuaram os atrasos constantes na execução do cronograma.*

Relatório n. 36/2011 em 30/12/2011

1) **“5.1.1. Ausência de comprovante de garantia referente ao aditivo 004/2011 acréscimo de valor, conforme estipulado no Termo de Aditivo 004/2011 - cláusula quarta (fls. 946/947).”** Sendo que até a presente data não consta nos autos tal documentação, por parte da contratada, de acréscimo de valor. Esta situação causa impedimento de cobrir futuras multas ou pagamentos não efetuados pela contratada, conforme previstos nos incisos “b” e “c” da Cláusula 10ª e no §3º da Cláusula 16ª do contrato 007/2010.

2) **“5.2.4. Interrupção de contrato. O Primeiro aditivo de prazo venceu em 08.01.2011 e o Segundo aditivo foi iniciado em 10.01.2011;”** Nesse caso, foi recomendado **“c) Evitar interrupção de contrato entre aditivos. O início de vigência de um aditivo deve ocorrer no dia imediatamente subsequente ao do encerramento do anterior”**, isso porque a contratação ficou 01(um) dia sem amparo legal, sendo percebido desconhecimento por parte do Gestor de contrato quanto a prorrogar no dia subsequente ao do vencimento, mesmo quando não recair em dia útil.

3) **“5.2.5. Encerramento da vigência do contrato em 15.12.2011 sem entrega da obra concluída pela empresa, bem como ausência de aplicação de sanção em desfavor da contratada.”** Sendo recomendado por esta UNAI a **“6.5 Notificar a contratada da inexecução do contrato, devido a obra não concluída, com aplicação de Multa conforme estabelece cláusula décima do contrato 007/2010, bem como avaliar a aplicação de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;”** Até a data de 30/12/2011 não constava nos autos nenhum pedido de nova prorrogação. O Fiscal do contrato informou através do expediente datado em 23/01/2012 que a contratada foi notificada em 16/01/2012 (cópia



anexa), no entanto o teor da notificação apenas cobra a execução dos serviços, sem notificar da sanção que pretende aplicar, dando ampla defesa à contratada. Dessa forma, percebe-se que desde a data de 30.12.2011 esta UNAI já tinha alertado o campus para os problemas na continuidade da obra.

Após analisar os documentos que foram anexados aos autos, posteriormente ao dia 30/12/2011, constatamos o que segue:

- 1. Requerida a 20ª e 21ª medição da obra, respectivamente nos dias 03/01 e 10/02/2012 (fls 1130 e 1170), após o encerramento da vigência do contrato que foi em 29/12/2011, sem parecer do fiscal de contrato, contendo apenas expediente de encaminhamento das notas fiscais atestadas e das medições ao ordenador de despesas (fls 1130 e 1170), em desacordo ao Acórdão 1.335/2009/TCU;*
- 2. Efetuado pagamento das Notas Fiscais n. 81 e 95, respectivamente em 08/02/2012 (OB800104) e em 01/03/2012 (OB800131), após o encerramento do contrato 007/2010 (cópias anexas);*
- 3. Solicitação de prorrogação de contrato pela empresa apenas no dia 28/02/2012, ou seja, 61 (sessenta e um) dias após o encerramento do contrato (fls 1211);*
- 4. O Gestor de contrato enviou pedido de aditivo de valor no dia 19/01/2012, após o encerramento da vigência do contrato, sem mencionar necessidade de prorrogação de prazo (fls 1233);*
- 5. Reincidência na interrupção contratual. No relatório 36/2011 da UNAI quando houve a interrupção de um dia no contrato, foi recomendado que: “ c) Evitar interrupção de contrato entre aditivos. O início de vigência de um aditivo deve ocorrer no dia imediatamente subsequente ao do encerramento do anterior.” No dia 29/12/2011 houve encerramento do contrato e continuidade da execução da obra, inclusive com pagamentos. Sendo assim, cabe ao Gestor apurar responsabilidade pelo ato reincidente.*
- 6. Ausência do alvará municipal anexo aos autos mesmo após 2 anos de execução, contrariando o inciso “b” da Cláusula Terceira do contrato n. 007/2010;*
- 7. Ausência de Livro de Ocorrências” (Diário da Obra), em inobservância a alínea “z” da Cláusula Terceira do contrato n. 007/2010. Constam às fls 1252 que tal livro não estava mais disponível para o fiscal de contrato;*
- 8. Ausência de notificações, por parte da fiscalização, quanto a intenção de aplicar sanções administrativas, inobservando a alínea “c” do §2º*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
Rua Comandante Costa, nº 1.144, Sala 03 – Ed. Tarcom, Centro Sul, Cuiabá/MT - CEP: 78020-400
Tel.: (65) 3616-4110 E-mail: unai@ifmt.edu.br

da Cláusula Oitava. Nos autos, mesmo com tantos aditivos de prazos requeridos pela empresa, e demonstrando inexecução parcial do contrato, não constam nenhuma notificação dessa natureza, exceto no dia 13/02/2012 (após o encerramento do contrato) quando foi emitida a Notificação 02/2012 citando a intenção de aplicar sanções a contrata, porém sem especificar que sanções.

9. *Ausência de autorização prévia da fiscalização quanto aos pedidos de prorrogações, demonstrando a ausência de culpa da contratada, contrariando o §4º da Cláusula 12ª do contrato n. 007/2010.*

Causa: Falha na Gestão de contratos.

Recomendações:

Recomendamos que sejam atendidas todas as sugestões manifestadas no Parecer nº 016/2013 da Procuradoria/Assessoria Jurídica.

III – Conclusão

Considerando as falhas detectadas e explanadas, recomendamos que o Gestor adote as medidas corretivas com o fim de elidir as constatações constantes dos itens acima, encaminhando os comprovantes à Unidade de Auditoria Interna.

Cuiabá, 15 de março de 2013.

(Este relatório foi anexado ao volume VII do processo n. 23198.000012/2012-11)